



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E
AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
("PLD/FTP")

POSITIVA INVESTIMENTOS

INÍCIO DE VIGÊNCIA DA VERSÃO: 30/10/2025

FREQUÊNCIA DA REVISÃO: Anual ou sempre que necessário

DISPONÍVEL: Rede Interna da POSITIVA INVESTIMENTOS

ABRANGÊNCIA: Todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS

Este documento é de propriedade da POSITIVA INVESTIMENTOS e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. GOVERNANÇA	3
3. IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E BENEFICIÁRIOS FINAIS	7
3.1. Processo de Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Client)	7
3.1.1. Representantes e Beneficiários Finais	8
3.1.2. INR	9
3.2. Processo de Conheça seu Colaborador (KYE – Know Your Employee)	10
3.3. Processo de Conheça seu Prestadores de Serviços Relevantes (KYP – Know Your Partner)	10
3.4. Processo de Conheça suas Contrapartes das Operações (PLD/FTP do Ativo)	10
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (“AIR”)	12
5. AIR DE TECNOLOGIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	14
6. MODELO DE ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)	14
7. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES	15
8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES	17
9. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES	18
10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	20
11. RELATÓRIO ANUAL DE PLD/FTP	20
12. CANAL DE DENÚNCIAS	21
13. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	22

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) deve ser seguida por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia e profissional (“Colaborador”) na POSITIVA INVESTIMENTOS, e tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos e descrição dos controles internos aplicáveis em cumprimento da Lei 9.613 e alterações, da Resolução da CVM 50 e das normas da ANBIMA, como o Guia ANBIMA de PLD/FTP, Código de Distribuição de Produtos de Investimento, Código Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos destes dois códigos.

Vale mencionar que, atualmente, a POSITIVA INVESTIMENTOS apenas faz a gestão de fundos de investimentos, todos distribuídos por instituições financeiras reguladas pela CVM e Banco Central do Brasil. Embora a POSITIVA INVESTIMENTOS possua autorização para distribuir os fundos de investimentos sob sua gestão, ainda não realiza essa atividade. Assim como, a POSITIVA INVESTIMENTOS atualmente não realiza a gestão de carteiras administradas.

Os principais processos que integram a atividade de prevenção estão descritos abaixo e são objeto de maior detalhamento em itens específicos no corpo deste documento.

2. GOVERNANÇA

A seguir estão descritos os papéis e a atribuição de responsabilidades dos integrantes das diversas áreas envolvidas no processo de PLD/FTP.

2.1. Responsabilidade do Comitê Executivo

Adicionalmente às obrigações descritas no Manual de Compliance, também é obrigação da alta administração da POSITIVA INVESTIMENTOS (“Comitê Executivo”):

- I. Aprovar esta Política;
- II. Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para o cumprimento dos controles de PLD/FTP;

POSITIVO

- III. Assegurar que o Diretor de Compliance, que também é responsável pelo gerenciamento de risco e pela PLD/FTP, possua independência, autonomia e senioridade suficientes para total cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança de compliance e de riscos possa ser efetuada; e
- IV. Ler e diligenciar que as ações necessárias para a mitigação dos riscos de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LD/FTP”) indicados no Relatório Anual de PLD/FTP relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP a ser encaminhado pelo Diretor de Compliance são devidamente mitigados e que as ações necessárias são realizadas.

2.2. Responsabilidade do Diretor de Compliance

Adicionalmente às obrigações descritas no Manual de Compliance, também é obrigação do Diretor de Compliance:

- I. Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis;
- II. Decidir se eventuais riscos relevantes de LD/FTP necessitam monitoramento adicional ou a instauração de investigação;
- III. Avaliar a oportunidade de iniciar ou manter o relacionamento com determinados clientes, empresas investidas, colaboradores e prestadores de serviços que apresentem risco alto de LD/FTP;
- IV. Garantir a manutenção adequada do sistema de informações cadastrais, abrangendo informações completas e fidedignas de clientes, emissores e contrapartes dos ativos dos fundos de investimento sob gestão, fornecedores e Colaboradores, possibilitando a parametrização das regras de seleção e monitoramento de operações atípicas;
- V. Assegurar a implementação da metodologia de Análise Baseada em Risco - ABR para fins de PLD/FTP, assim como o processo de aprovação e revisão periódica;
- VI. Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- VII. Avaliar e aprovar a adequação dos controles internos voltados à PLD/FTP, bem como do sistema de monitoramento de operações atípicas, para que estejam alinhados com as

POSITIVA

definições e os critérios da Análise Baseada em Risco N-1 ABR, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de alteração na metodologia interna ou da legislação;

- VIII. Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores ou detectadas pelo monitoramento;
- IX. Comunicar ao COAF, através do sistema CVM, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, conforme descrito na seção abaixo de Comunicação de Operações;
- X. Comprometer com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da POSITIVA INVESTIMENTOS, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e aquelas que participam do processo de decisão de investimento dos fundos de investimento sob gestão;
- XI. Manter um programa de treinamento para todos os Colaboradores, conforme descrito no Manual de Compliance, com ênfase nas responsabilidades de cada indivíduo no processo de prevenção do risco de LD/FTP, as funções desempenhadas e informações a que têm acesso, com o dever de reportar ao Diretor de Compliance todas as ocorrências e/ou potenciais ocorrências de operações que sejam de seu conhecimento e que possam sugerir operações atípicas ou suspeitas de LD/FTP;
- XII. Realizar análise prévia, sob a ótica de mitigação do risco de LD/FTP, de novos produtos, tecnologias e serviços ofertados aos clientes;
- XIII. Formalizar todas as decisões importantes por escrito e garantir a atualização e a guarda dos documentos relativos às atividades de PLD/FTP; e
- XIV. Aprovar o Relatório Anual de PLD/FTP relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP a ser encaminhado ao Comitê Executivo até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

O Diretor de Compliance, deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, tendo amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da POSITIVA INVESTIMENTOS e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados

POSITIVA

necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, o Diretor de Compliance terá acesso a qualquer dado da POSITIVA INVESTIMENTOS e dos seus fundos de investimento sob gestão, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis relativas à eventual necessidade de segregação de atividades.

Para estes fins, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a POSITIVA INVESTIMENTOS deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, o Diretor de Compliance conta com o suporte de dois analistas, um dedicado ao compliance e PLD/FTP e outro ao risco, para realizar o acompanhamento contínuo desta Política, do Manual de Compliance, do Código de Ética e das demais políticas e procedimentos da POSITIVA INVESTIMENTOS.

2.3. Responsabilidade dos Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento desta Política e deverão assinar a Declaração Inicial ou a Declaração Anual, conforme o caso, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos.

Ademais, é responsabilidade dos Colaboradores, relatar qualquer proposta, transação ou situação considerada incomum ou suspeita ao Diretor de Compliance.

3. IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E BENEFICIÁRIOS FINAIS

3.1. Processo de Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Client)

São considerados “Clientes” os dois casos a seguir:

- I. Cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão da POSITIVA INVESTIMENTOS, que tenham sido captados pela POSITIVA INVESTIMENTOS, na qualidade de gestora-distribuidora, mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico ou pela internet. Neste sentido, porém a POSITIVA INVESTIMENTOS possui autorização para distribuir seus fundos de investimento, atualmente, não realiza essa atividade. Sendo assim, atualmente a POSITIVA INVESTIMENTOS apenas faz a gestão de Fundos, todos distribuídos por terceiros regulados pela CVM e Banco Central do Brasil; e
- II. Investidores que tenham ingressado através de distribuidores externos contratados pela POSITIVA INVESTIMENTOS, mas que a POSITIVA INVESTIMENTOS mantém relacionamento direto com o investidor, por exemplo, cotistas de fundos exclusivos e investidores de carteiras administradas. Neste sentido, vale ratificar que a POSITIVA INVESTIMENTOS atualmente não realiza a gestão de carteiras administradas, mas realiza a gestão de fundos de investimentos restritos ou exclusivos para terceiros.

A POSITIVA INVESTIMENTOS mantém cadastro atualizado de seus Clientes, disponibilizando canais adequados para que esses investidores informem seus dados e comuniquem quaisquer alterações necessárias. Estes canais estão igualmente acessíveis aos seus representantes e prepostos em suas interações com os Clientes.

O Manual de Procedimento de Cadastro da POSITIVA INVESTIMENTOS, disponível em nossa rede corporativa, detalha as informações mínimas necessárias ao atendimento regulatório específico sobre esse tema.

Não são aceitas ordens de movimentação de contas de Clientes que não possuam cadastro completo ou que estejam desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

POSITIVA

A POSITIVA INVESTIMENTOS possui sistema de cadastro eletrônico que atende a todos os requisitos regulatórios vigentes. O referido sistema contempla os requisitos de verificação e rastreabilidade a qualquer tempo e com registros históricos das alterações realizadas pelos Clientes e as respectivas trilhas de auditoria (logs). O sistema possui controle de acesso com transparência (disclosure) das informações aos clientes e alertas de vencimento cadastral com bloqueio de novas operações.

3.1.1. Representantes e Beneficiários Finais

No caso de Clientes, é requisito mandatório, além dos documentos básicos de cadastro, a identificação dos beneficiários finais, definidos como sendo todos os controladores, diretos e indiretos, além das pessoas naturais que tenham participação acionária e/ou influência significativa sobre as decisões do cliente ou dela se beneficie.

Os dados cadastrais devem ainda abranger as pessoas autorizadas a representar o Cliente e seus procuradores.

A presente Política dispõe como beneficiário final as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, possuam percentual de participação de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21 e suas alterações, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C da mesma Resolução.

Estão dispensados da obrigatoriedade de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, os seguintes Clientes:

- III. Pessoa Jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- IV. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que não sejam exclusivos e atendam a condição de serem geridos por gestor qualificado que atue de forma totalmente discricionária e informem o CPF/CNPJ de todos os cotistas à Receita Federal;
- V. Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB; e
- VI. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social.

Os casos em que, mesmo com todos os esforços, não seja possível identificar o beneficiário final, devem ser submetidos com as devidas justificativas a aprovação do Diretor de Compliance.

3.1.2. INR

No caso de Investidores Não Residentes (INRs), a referida dispensa da obrigatoriedade da identificação de beneficiário final se aplica às seguintes entidades:

- I. Bancos Centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- II. Organismos multilaterais;
- III. Companhias abertas ou equivalentes;
- IV. Instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- V. Administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- VI. Seguradoras e entidades de previdência; e
- VII. Fundos ou veículos de investimento coletivo, cujo número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e que a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

As situações de exceção acima descritas, não eliminam a obrigatoriedade da POSITIVA INVESTIMENTOS de cumprir as demais obrigações previstas na legislação, com destaque para a avaliação da respectiva jurisdição de origem no que se refere a:

- I. Constar de lista de classificação do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo), como País não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- II. Integrar alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- III. Possuir órgão regulador do mercado de capitais, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2. Processo de Conheça seu Colaborador (*KYE – Know Your Employee*)

A POSITIVA INVESTIMENTOS realiza o processo necessário de coleta de informações, identificação e cadastro de Colaboradores. As informações de Colaboradores são registradas na rede interna da POSITIVA INVESTIMENTOS para controle e monitoramento.

A POSITIVA INVESTIMENTOS busca conhecer e monitorar seus Colaboradores no processo de contratação e posteriormente de forma contínua ficando atenta a seu comportamento, de modo a detectar e subseqüentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com seu padrão de vida, contando para isso com o apoio dos gestores responsáveis em cada área para acompanhamento e monitoramento.

3.3. Processo de Conheça seu Prestadores de Serviços Relevantes (*KYP – Know Your Partner*)

A POSITIVA INVESTIMENTOS realiza o processo necessário de coleta de informações, identificação e cadastro de Prestadores de Serviços Relevantes, que contém todas as informações listadas no Anexo C da Resolução CVM 50, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais, conforme descrito acima na seção acima “Processo de Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Client)”. As informações de Prestadores de Serviços Relevantes são registradas na rede interna da POSITIVA INVESTIMENTOS para controle e monitoramento.

São considerados como “Prestadores de Serviços Relevantes” aqueles que são contratados pelo Grupo em seu próprio nome ou em nome dos fundos e carteiras, e que:

- I. Tenham acesso livre à rede interna ou aos escritórios da POSITIVA INVESTIMENTOS; e
- II. Distribuam os fundos geridos pela POSITIVA INVESTIMENTOS ou estejam em contato direto com os Clientes dos fundos de investimento sob gestão da POSITIVA INVESTIMENTOS.

3.4. Processo de Conheça suas Contrapartes das Operações (PLD/FTP do Ativo)

A POSITIVA INVESTIMENTOS realiza o processo necessário de coleta de informações, identificação e cadastro das Contrapartes, que contém todas as informações listadas no Anexo C da Resolução CVM

POSITIVA

50, assim como as diligências contínuas visando à completação de informações suplementares. As informações de Contrapartes são registradas na rede interna da POSITIVA INVESTIMENTOS para controle e monitoramento, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais, conforme descrito acima na seção acima “Processo de Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Client)”. As informações são registradas na rede interna da POSITIVA INVESTIMENTOS para controle e monitoramento.

Para os fins desta Política, são considerados como (“Contrapartes”), aquelas contrapartes de operações e emissores de ativos objeto de distribuição ou negociação privada, como por exemplo, das empresas investidas ou emissoras de ativos de crédito privado e direitos creditórios ou de participação societária.

A POSITIVA INVESTIMENTOS implementa os procedimentos de análise de ativos aqui descritos aos cedentes, originadores, consultores especializados e sacados. Para tal análise, serão escolhidas contrapartes de acordo com a sua representatividade financeira e concentração.

Excluem-se deste conceito as instituições intermediárias dos valores mobiliários, como corretoras, por exemplo, pois são cobertas pela Política de Contratação de Prestadores de Serviços para os Fundos presente no Manual de Compliance.

Ademais, excluem-se deste conceito de Contrapartes para fins desta Política, conforme recomendação do Guia ANBIMA de PLD/FTP, os emissores de:

- I. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- II. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- III. Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- IV. Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM, como por exemplo, ações listadas na B3; e
- V. Ativos de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local

POSITIVA

reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (“AIR”)

A POSITIVA INVESTIMENTOS realiza pesquisas em ferramentas públicas e privadas e analisa as informações durante o cadastramento (ou da atualização cadastral) e classifica o risco de Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes, em baixo, médio e alto, levando em consideração diversos fatores, conforme descrito a seguir.

4.1. Alto Risco

São classificados como “Alto Risco” aqueles que:

- I. Sejam Investidores Não Residentes (INRs);
- II. Estejam envolvidos em notícias desabonadoras na mídia com relação à LD/FTP, corrupção e outros crimes financeiros, conforme pesquisas no Google;
- III. Estejam em alguma lista de sanções econômicas; e
- IV. Realizam alguma atividade ou ocupação conforme informado no processo de coleta de dados cadastrais em: (i) organizações não governamentais, sem fins lucrativos ou de caridade; (ii) comércio de artes e antiguidades, joias, pedras e metais preciosos; (iii) igrejas e similares; ou (iv) atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

Aqueles que apresentam comportamentos atípicos ou suspeitos devem também ser classificados como “Alto Risco”, seguem alguns exemplos:

- I. Recusa em fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;
- II. Desistência em proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta operação ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios ou legais;

POSITIV

- III. Realização de ameaça a algum Colaborador ou tentativa em presenteá-lo, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer procedimento;
- IV. No caso de Clientes, aqueles cujos valores investidos ou a serem investidos se afiguram incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira informada em seu cadastro;
- V. No caso de Colaboradores, aqueles que possuam algum histórico de violação ao Código de Ética, a este Manual ou as demais políticas internas; e
- VI. No caso de Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes: (i) Recusa em incluir cláusulas contratuais relativas à PLD/FTP e corrupção; (ii) ausência de políticas de prevenção à LD/FTP e à corrupção; e (ii) aqueles que deveriam, mas não são associados ou aderentes à ANBIMA.

4.2. Médio Risco

São classificados como “Médio Risco” todos aqueles que não se enquadrem nos casos de “Alto Risco” indicados acima levantado e que:

- I. Sejam enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50, conforme pesquisas no Google; e
- II. A localização geográfica conforme o informado no processo de coleta de dados cadastrais, se são residentes ou sejam constituídos em países: (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a LD/FTP (“GAFI”); e (ii) com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados (países e jurisdição que integram a norma da Receita Federal).

4.3. Baixo Risco

São classificados como “Baixo Risco” todos aqueles que não tenham nenhum dos alertas indicados acima em “Alto Risco” e “Médio Risco” levantados e que o Colaborador que tenha realizado o cadastro do Cliente não tenha identificado nada atípico ou suspeito.

5. AIR DE TECNOLOGIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A POSITIVA INVESTIMENTOS realiza a AIR por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção às Tecnologias, Serviços, Produtos e Canais de Distribuição que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

Dessa forma, sempre que houver proposta de lançamento de novos produtos e serviços, o Colaborador responsável pelo produto dentro da POSITIVA INVESTIMENTOS deve contatar o Diretor de Compliance, de modo que seja realizada avaliação e análise prévia sob a ótica do risco de LD/FTP, composta pelos processos de:

- I. Análise de mídias negativas e positivas do produto;
- II. Estudo da relação entre as partes envolvidas na negociação;
- III. Avaliação da estrutura societária (em caso de FIP);
- IV. Avaliação de Cedentes, Sacados e Originadores (em caso de FIDC); e
- V. Caso a POSITIVA INVESTIMENTOS encontre fato negativo relevante, contratação de empresa especializada para aprofundamento dos processos anteriores.

O mesmo processo se aplica para alterações em produtos e serviços já existentes e/ou utilização de novas tecnologias.

A oferta do novo produto, serviço, tecnologia ou canal de distribuição só será autorizada após manifestação favorável do Diretor de Compliance.

6. MODELO DE ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

O processo de ABR visa identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP, inerentes às atividades / segmento de negócios da POSITIVA INVESTIMENTOS. O processo de avaliação cobrirá a classificação de toda a base de clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes ativos por grau de risco de LD/FTP de acordo com a AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (“AIR”) descrita na seção anterior, segmentando-os em baixo, médio e alto risco.

Após a aplicação dos parâmetros acima, a análise para PLD/FTP continua se baseando nos alertas gerados pelo sistema dedicado ao monitoramento, porém, concentrando-se nos clientes/parceiros com maior score de risco.

O processo de ABR também classifica todos os produtos oferecidos e serviços prestados, assim como os respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e de registro, segmentando-os igualmente em baixo, médio e alto risco.

A partir da classificação do risco, de acordo com nossa metodologia de ABR, as revisões cadastrais terão a seguinte periodicidade:

- Alto Risco – 2 anos;
- Médio Risco – 3 anos; e
- Baixo Risco – 5 anos.

Os clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes classificados como de “Alto Risco” automaticamente possuem elevados níveis de validação de seus dados cadastrais, além de encaminhamento obrigatório ao Diretor de Compliance, tanto no seu ingresso (onboarding) como na atualização cadastral, e terão suas operações monitoradas continuamente por meio de sistema destinado a esse fim.

Para os clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes de Médio e Baixo Risco, são aceitos níveis de validação de dados cadastrais menos rigorosos e aprovações conduzidas dentro das regras estabelecidas pelo sistema de cadastro automatizado. As operações serão igualmente monitoradas a partir dos alertas gerados pelo sistema com um processo de análise menos complexo do adotado para aqueles de Alto Risco.

A metodologia de ABR aqui definida será objeto de revisão em bases anuais, ou quando houver alguma demanda específica, tendo por base a avaliação do relacionamento com clientes e parceiros, em suas respectivas classificações, e a inserção de novas informações e dados na metodologia, assim como eventuais reclassificações de risco se necessário.

7. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Os sistemas de monitoramento e controle, utilizados pela POSITIVA INVESTIMENTOS são aplicados aos cotistas dos fundos de investimento (nos casos de distribuição realizadas pela própria POSITIVA INVESTIMENTOS), com a identificação de anormalidades e geração de alertas nas movimentações

POSITIV

financeiras, bem como concentrações de operações com contrapartes e demais situações atípicas listadas na Resolução CVM 50, conforme abaixo demonstrado:

- I. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Operações que evidenciem oscilação em relação ao volume e/ou frequência fora dos padrões de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Operações cujo desdobramento contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V. Operações cuja características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- VII. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- IX. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- X. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- XI. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- XII. Operações realizadas fora de preço de mercado;
- XIII. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- XIV. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgate de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

POSITIV

- XV. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- XVI. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XVII. Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de Trusts e sociedades com títulos ao portador;
- XVIII. Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (Private Banking);
- XIX. Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- XX. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260 de 2016 e nº 13.810 de 2019;
- XXI. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, que não aplicam, ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e
- XXII. Além das situações acima, toda e qualquer operação ou proposta de negociação que possa configurar indícios de LD/FTP, principalmente as identificadas em processos de diligências mais rigorosos deverão ser analisadas, dentro dos padrões aqui estabelecidos, e avaliada a necessidade da sua comunicação ou não às autoridades regulatórias.

A ferramenta utilizada para tal monitoramento é o sistema terceirizado oferecido pela Dimensa – Fraud Track. Por meio dele, é feito a avaliação de listas de criminosos/sanções, busca aprofundada do panorama digital do cliente e processos de KYC a partir de seus antecedentes.

8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

As atividades para identificação e seleção de clientes, de operações ou propostas de operação, que resultam na identificação de operação atípica e/ou indícios de LD/FTP, devem compor dossiê de análise e ser submetido ao Diretor de Compliance, que irá fundamentar a decisão ou não de comunicação ao COAF e suas justificativas, contendo no mínimo:

POSITIVA

- I. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. Descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. Apresentação das informações obtidas por meio das diligências efetuadas, inclusive com a identificação de tratar-se ou não de PPE, e o detalhamento do comportamento da pessoa comunicada; e
- V. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações aqui definidas.

A comunicação das operações ao COAF, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou respectiva proposta.

É vedado à POSITIVA INVESTIMENTOS e a qualquer de seus colaboradores e prepostos, dar ciência sobre os trabalhos de análise e avaliação para fins de LD/FTP, aos clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Relevantes e Contrapartes que estejam sendo objetos destas avaliações, assim como da eventual comunicação do cliente realizada ao COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa da POSITIVA INVESTIMENTOS, desde que devidamente fundamentadas e atendidas todas as etapas previstas na presente Política.

Nos casos de não ocorrência de comunicações de operações suspeitas de LD/FTP no ano civil anterior, deverá ser enviada comunicação a este respeito, por meio dos mecanismos estabelecidos entre a CVM e o COAF, até o último dia útil de abril do ano seguinte. A comunicação desta “declaração negativa” é de caráter obrigatório.

9. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades envolvidos em atos terroristas conforme o disposto na Lei 13.810 e sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), GAFI e CVM que determinem a indisponibilidade de ativos, e neste sentido,

POSITIVA

caso tenha identificado alguma parte sancionada, o Comitê de Compliance deverá não aprovar a parte e:

- I. Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à CVM e ao COAF; e
- II. Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão das partes que tem relacionamento direto eventualmente sancionadas das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

As deliberações e medidas sancionatórias da CSNU ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810 de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei, devem ser cumpridas de imediato e sem aviso prévio aos sancionados.

Em caso de falha no imediato cumprimento das deliberações acima, a POSITIVA INVESTIMENTOS deve informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade, justificando as razões da falha.

A indisponibilidade citada nestas deliberações, refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

A POSITIVA INVESTIMENTOS monitora de forma contínua as determinações de indisponibilidade acima referidas, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores e comunica imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas, por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções: a CVM, o MJSP e o COAF.

Da mesma maneira, mantém sob verificação, a existência ou o surgimento de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade, realizando o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

POSITIVO

Para manter a base de clientes monitorada, semanalmente, o Diretor de Compliance conduz o processo automático de consulta de toda base de clientes junto ao sistema responsável pelo monitoramento de movimentações financeiras, visando verificar em todas as listas restritivas, nacionais e internacionais, possíveis inclusões/exclusões de nomes nas referidas listas.

O cumprimento destas obrigações não está submetido aos parâmetros da ABR.

10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, será realizado anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual de PLD/FTP, conforme exigido pela Resolução CVM 50, a respectiva conclusão.

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade, será verificada a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a reavaliação para fins de PLD/FTP necessariamente será realizada.

11. RELATÓRIO ANUAL DE PLD/FTP

O Diretor de Compliance apresenta ao Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP conforme exigido pela Resolução CVM 50, contendo:

- I. Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- II. Análise da atuação dos prepostos ou Prestadores de Serviços Relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado nos termos do Anexo C da Resolução CVM 50;
- III. Todos os serviços prestados e produtos oferecidos, canais de distribuição, Contrapartes, Clientes, Prestadores de Serviços Relevantes, segmentando-os conforme classificação prevista neste Manual;
- IV. Tabela relativa ao ano anterior, contendo:

POSITIVO

- O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP;
 - O número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF; e
 - A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso.
- V. As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes, Colaboradores, Contrapartes e os Prestadores de Serviços Relevantes;
- VI. A apresentação dos indicadores de efetividade desta Política incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- VII. A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- Possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política; e
 - Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos nesta Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- VIII. A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item logo acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

Este Relatório Anual de PLD/FTP é confidencial, logo não deve ser publicado ou enviado à terceiros, permanecendo à disposição única e exclusivamente da CVM e da ANBIMA.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

O Colaborador que tenha conhecimento ou suspeite de uma infração de leis ou regulamentos aplicáveis, desta Política, do Manual de Compliance, do Código de Ética e das demais políticas deve comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, preferencialmente através do Canal de Denúncias, conforme descrito no Manual de Compliance.

13. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as operações envolvendo valores mobiliários, independente do seu valor, devem manter seu devido registro nos sistemas da POSITIVA INVESTIMENTOS.

Os registros mencionados acima devem abranger a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante com esta Política, a AIR, a ABR e suas respectivas regras e os procedimentos e controles internos adotados, visando o atendimento integral aos requisitos regulatórios previstos nas normas.

Os seguintes registros são requeridos:

- I. Os valores pagos a título de liquidação de operações;
- II. Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- III. As transferências de valores mobiliários para o cliente em sua conta de custódia;
- IV. As análises e comunicações às quais se referem as atipicidades ou operações com indício de LD/FTP.

As informações devem permanecer à disposição dos reguladores durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, e deve necessariamente contemplar, mas não se limitar, às conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações de que trata.

O prazo de referência para atendimento ao requisito de 5 (cinco) anos, passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação dos reguladores. Toda a documentação requerida pode ser guardada em meio físico ou eletrônico.

No caso de armazenamento em meio eletrônico pode ser feito:

- I. Desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos; e

POSITIV

- II. O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade, sendo válida a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Os sistemas eletrônicos utilizados devem:

- I. Possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações a que se refere este artigo; e
- II. Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto nas legislações a respeito de cadastro de clientes.

14. CONTROLE DE VERSÃO

Controle de Versões	Data de Aprovação	Data de Aprovação/Vigência	Revisor Final	Descrição da Mudança
01	23/10/2025	30/10/2026	Diretor de Compliance	Versão Inicial
02				Atualização Anual